



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI N° 1.259, DE 2022**

Apensado: PL nº 1.754/2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para elencar, dentre os direitos do advogado, o direito de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para elencar, dentre os direitos do advogado, o direito de ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º O advogado é inviolável quanto à veracidade da documentação apresentada pelos seus clientes, salvo comprovado dolo do profissional.

§ 5º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita por advogado legalmente constituído em qualquer órgão ou repartição da administração pública direta e indireta, dos três poderes da União, Estados e Municípios.” (NR)

Art. 3º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o seguinte inciso XXII e § 17:

“Art. 7º .....

.....

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 1259/2022





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

XXII - ter reconhecida, pela fé do seu grau, a declaração de autenticidade dos documentos que fizer juntar aos autos de processo judicial ou administrativo.

.....

§ 17. O advogado responderá, nos termos da lei, por qualquer falsificação que der causa, de forma direta ou indireta, em relação à declaração prevista no inciso XXII. ” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

